BRAZ-CLCÂMARA DE VEREADORES DE FARROUPILHA

CASA LEGISLATIVA LIDOVINO ANTÔNIO FANTON

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 013/2020**

**Fixa os subsídios dos Vereadores de Farroupilha - RS para a próxima Legislatura, e dá outras providências.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha-RS, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte

**PROJETO DE LEI**

**Artigo 1**° - O subsídio dos Vereadores para a próxima Legislatura é fixado nesta Lei, observados, para o efeito pagamento, sempre os limites estabelecidos na Constituição Federal.

**Artigo 2°** - Os Vereadores perceberão, em parcela única, a partir de 1° de Janeiro de 2021 subsídios mensais no valor de R$ 6.266,45(seis mil duzentos e sessenta e seis reais quarenta e cinco centavos).

**Artigo 3**º - O subsídio do Vereador Presidente será de R$ 7.542,97( sete mil quinhentos e quarenta e dois reais noventa e sete centavos).

**Artigo 4°** - Os subsídios estabelecidos nos artigos anteriores, serão reajustados, através de Lei, nas mesmas datas e índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores municipais.

**Artigo 5°** - Em caso de viagem, a serviço ou representação da Câmara, o Vereador terá ressarcidos os gastos no valor e forma fixados em Resolução.

**Parágrafo Único** - As viagens do Presidente independerão de deliberação do Plenário, devendo, na primeira Sessão, registrar em ata os seus motivos.

**Artigo 6°** - A Câmara Municipal, quando convocada para Sessão Extraordinária, somente deliberará sobre a matéria para a qual for convocada, e as mesmas não serão remuneradas.

**Artigo 7°** - As ausências do vereador às sessões ordinárias determinarão o desconto em seu subsídio, proporcional às Sessões que deixar de comparecer.

**Parágrafo Único** - Se o Plenário considerar justificada a ausência, não será promovido o desconto.

**Artigo 8°** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 9°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2021.

Sala de Sessões em 03 de agosto de 2020.

Fernando Silvestrin

Vereador Presidente

Jonas Tomazini

Vereador 1º Vice-Presidente

Tadeu Salib dos Santos

Vereador 2º Vice-Presidente

Arielson Arsego

Vereador 1º Secretário

Jorge Cenci

Vereador 2º Secretário

BRAZ-CLCÂMARA DE VEREADORES DE FARROUPILHA

CASA LEGISLATIVA LIDOVINO ANTÔNIO FANTON

Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los encaminhamos Projeto de Lei que fixa os subsídios dos Vereadores para a próxima Legislatura que terá início no dia 1º de janeiro de 2021.

O presente Projeto de Lei vem em cumprimento a Lei Orgânica e ao regimento interno da Câmara de Vereadores.

Os Valores apresentados, permanecem os mesmos aplicados atualmente, e não será permitida alteração dos mesmos para os próximos quatro anos, assegurada apenas a revisão geral anual dos servidores municipais, nas mesmas datas e índices.

Dos municípios do RS com população semelhante, Farroupilha é o que apresenta o menor subsídio de Vereador, conforme demonstrativo abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **QUADRO COMPARATIVO DE SALÁRIOS DE VEREADORES (AGO/2020)** | | | |  |
|  |  |  |  |  |  |
| **CIDADE** | **BRUTO**  **atual** | **DIREITO**  **CONSTITUCIONAL** | **% DO TETO** | **Nº DE**  **VEREADORES** | **LIMITE**  **CONSTITUCIONAL** |
|  |  |  |  |  |  |
| FARROUPILHA | 6.266,45 | 10.128,25 | 61,00% | 15 | 15 |
| CAXIAS DO SUL | 10.607,83 | 18.991,68 | 55% | 23 | 25 |
| BENTO GONÇALVES | 9.288,61 | 12.661,12 | 73% | 17 | 19 |
| VACARIA | 8.610,00 | 10.128,25 | 85% | 15 | 15 |
| SANTA ROSA | 8.605,00 | 10.128,25 | 84% | 15 | 15 |
| VENANCIO AIRES | 6.548,67 | 10.128,25 | 64% | 15 | 15 |
| GARIBALDI | 4.192,31 | 7.596,67 | 55% | 9 | 11 |
| CARLOS BARBOSA | 3.466,62 | 7.596,67 | 45% | 11 | 11 |
| FLORES DA CUNHA | 3.792,00 | 7.596,67 | 49% | 9 | 11 |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| CIDADES COM MAIS DE 100 MIL HABITANTES PROXIMAS DE FARROUPILHA (de 50 a 75% do salário de deputado) | | | | | |
| CIDADES COM NÚMERO SEMELHANTE A FARROUPILHA DE HABITANTES (40% do salário de deputado) | | | | | |  |
| CIDADES COM MENOR NÚMERO DE HABITANTES PRÓXIMAS A FARROUPILHA (30% do salário de deputado) | | | | | |

Diante do exposto e em cumprimento a Legislação vigente, solicitamos aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.